

Artigo 54.º

第 五十四 條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia 15 de Setembro de 1995.

本法規於一九九五年九月十五日開始生效。

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

一九九五年八月三日核准

Publique-se.

命令公佈

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO

附 件

Quadro de pessoal

人員編制

GRUPO DE PESSOAL 人員組別	NÍVEL 級別	CARGOS E CARREIRAS 官職及職程	LUGARES 職位數目
DIRECÇÃO E CHEFIA 領導及主管		PRESIDENTE 院長	1
		VICE-PRESIDENTE 副院長	1
		CHEFE DE DEPARTAMENTO 廳長	2
		CHEFE DE DIVISÃO 處長	3
		CHEFE DE SECÇÃO 科長	1
ADJUNTOS 助理		ADJUNTOS 助理	3
TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	9	TÉCNICO SUPERIOR 高級技術員	6
PESSOAL DE INFORMÁTICA 資訊人員	9	TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA 高級資訊技術員	2
	7	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA 資訊督導員	2
TÉCNICO 技術員	8	TÉCNICOS 技術員	4
TÉCNICO-PROFISSIONAL 專業技術員	7	ADJUNTO-TÉCNICO 技術輔導員	3
	5	FOTÓGRAFO E OPERADOR DE MEIOS AUDIOVISUAIS 攝影師及視聽器材操作員	1
	5	TÉCNICO AUXILIAR 助理技術員	2
ADMINISTRATIVO 行政人員	5	OFICIAIS ADMINISTRATIVOS 行政文員	10
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理員	4	OPERÁRIOS QUALIFICADOS 熟練工人 a)	30
PESSOAL DOCENTE 教師		ASSISTENTES 助教	20
		MONITORES 輔導員	15
TOTAL 總數			106

a) Nos lugares de operários qualificados estão incluídos os trabalhadores de hotelaria e manutenção.

熟練工人之職位包括酒店業與維修之工作人員之職位。

Portaria n.º 244/95/M

訓令 第244/95/M號

de 28 de Agosto

八月二十八日

As condições gerais e particulares da apólice uniforme do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens e turismo e das agências de viagens turísticas foram aprovadas pela Portaria n.º 164/93/M, de 31 de Maio.

旅行暨旅遊社及旅遊旅行社職業民事責任保險之統一保險單之一般及特定條件，已由五月三十一日第164/93/M號訓令核准。

Torna-se, agora, necessário aprovar a respectiva tarifa de prémios, para o que se procedeu à audição da Associação de Seguradoras de Macau;

故有必要核准有關之保險費表，並為此已聽取澳門保險公會之意見；

Nestes termos;

基於此；

Considerando a proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovada a tarifa de prémios e condições do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens e turismo e das agências de viagens turísticas, anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante, e a que ficam obrigadas todas as seguradoras que efectuem esse seguro em Macau.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

TARIFA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS TURÍSTICAS

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissional das agências de viagens e turismo e das agências de viagens turísticas efectuados no território de Macau, estabelecendo as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.

Artigo 2.º

(Proposta de seguro)

1. Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:

a) Nome, actividade e localização do estabelecimento do proponente;

b) Valor da facturação no exercício económico anterior à data de realização do seguro;

c) Data de início, duração e termo do seguro.

2. A proposta não deve apresentar-se rasurada, nomeadamente nos quesitos referidos no número anterior.

3. A proposta deve ser assinada pelo representante legal do proponente.

Artigo 3.º

(Duração do contrato)

Quanto à duração, o seguro pode ser:

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月二十日第6/89/M號法令第五十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條 — 核准旅行暨旅遊社及旅遊旅行社職業民事責任保險之保險費表及條件，該表附於本訓令並成為本訓令之組成部分，而所有在澳門從事該項保險之保險人均須遵守表內之規定。

一九九五年七月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**旅行暨旅遊社及旅遊旅行社
職業民事責任保險費表**

第一條

(適用範圍)

本表中所載之規定強制適用於所有在澳門地區作出之旅行暨旅遊社及旅遊旅行社職業民事責任保險，並訂定作出該類保險時應遵守之條件及保險費。

第二條

(投保書)

一、保險人除可增加其認為有必要之其他事項外，在投保書內應載有以下事項，且投保人必須填報：

a) 要保人場所之名稱、業務及所在地；

b) 投保日之上一經濟年度之營業額；

c) 保險之開始日期、期間及終止日期。

二、投保書之資料，特別是上款所指之資料，不得塗改。

三、投保書必須由要保人之法定代表人簽署。

第三條

(合同之期限)

保險之期限得為：

a) Por um ano e seguintes, quando seja contratado por períodos anuais, automaticamente prorrogáveis desde que qualquer das partes o não denuncie, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo de cada período;

b) Temporário, quando seja contratado por período inferior ou igual a um ano.

Artigo 4.º

(Taxas de prémio)

1. As taxas de prémio são as seguintes:

a) Com aplicação da franquia mínima de 10% em cada indemnização

— Taxa de 1% a incidir sobre o valor da facturação constante na proposta.

b) Com aplicação de franquias superiores à indicada na alínea anterior

Franquia	Desconto na taxa do prémio
15%	10%
20%	15%
25%	20%

2. Para a cobertura de limites de indemnização por evento superiores a 400 000,00 patacas devem aplicar-se as seguintes sobretaxas incidentes sobre a taxa de prémio calculada nos termos do número anterior:

Limite de indemnização em patacas	Sobretaxa de
800 000,00	50%
1 000 000,00	100%
2 000 000,00	150%
5 000 000,00	200%
Ilimitada	300%

3. Qualquer que seja o período de seguro, os prémios calculados em conformidade com o disposto nos números anteriores ficam sujeitos ao valor mínimo de 4 000,00 patacas, seja para o seguro inicial ou sua renovação.

Artigo 5.º

(Determinação do prémio)

1. O prémio e as suas renovações são determinados provisoriamente pelo valor estimado da facturação prevista durante cada período de seguro, em relação à qual incidem as taxas, sobretaxas e descontos referidos no artigo anterior.

2. No final de cada período de seguro, o segurado deve informar a seguradora, durante o mês seguinte, do valor da facturação efectivamente registada naquele período.

3. Se a importância referida no número anterior diferir da quantia na qual se baseou o cálculo do prémio ou das suas renovações, a diferença de prémio é cobrada pela seguradora ou esta procede a estorno, consoante o caso.

a) 一年及續年續期：當合同之期限訂為一年時，如任何一方於有關期限到期日之最少三十日前，未以掛號信提出單方終止合同，則合同自動延長；

b) 短期：合同之期限訂為少於或等於一年。

第四條

(保險費率)

一、保險費率為：

a) 在適用之最低免賠額為每次損害賠償之10%之情況下

— 投保書中所載之營業額之1%。

b) 在適用免賠額大於 a 項所指之數值之情況下

免賠額	保險費率之扣除
15%	10%
20%	15%
25%	20%

二、為使每起事件超過澳門幣四十萬元之損害賠償限額得到保障，應按根據上款規定所訂定之保險費率徵收下列之額外費用：

損害賠償額（澳門幣）	額外費用
— 800,000.00	50%
— 1,000,000.00	100%
— 2,000,000.00	150%
— 5,000,000.00	200%
— 5,000,000.00以上者	300%

三、不論保險合同之期間為何，根據上兩款規定計算之保險費，在首次或續期時均不得低於澳門幣四千元。

第五條

(保險費之確定)

一、保險費及續期之保險費係根據每段保險期間預計之營業額臨時確定，據此計算上條所指之保險費率、額外費用及保險費之扣除。

二、投保人應於每段保險期末之翌月通知保險人該段期間內之實際營業額。

三、如上款所指之數額與作為計算保險費或續期之保險費依據之數額不同，則根據情況，保險人可追收或退還保險費之差額。

4. Se o segurado não prestar a informação referida no n.º 2, a seguradora, sem prejuízo do seu direito de resolução, cobra um prémio não estornável correspondente a 30% do prémio provisório, podendo exigir posteriormente o complemento do prémio que se apurar ainda ser devido em função da facturação efectivamente registada.

Artigo 6.º

(Fraccionamento do prémio)

Não é permitido o fraccionamento do prémio.

Artigo 7.º

(Seguros por prazo inferior a um ano)

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prémio anual:

Seguro até um mês	20%
Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses	40%
Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses	60%
Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses	80%
Seguro superior a oito meses	100%

Artigo 8.º

(Adicional)

Sobre o prémio e sobreprémios incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.

Artigo 9.º

(Anulação do contrato ou redução do limite de indemnização)

1. No caso da anulação do contrato ou da redução do limite de indemnização ter sido de iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

2. Se a anulação ou redução tiver sido pedida pelo segurado, o estorno de prémio é efectuado nos termos do estabelecido no artigo 7.º

Artigo 10.º

(Arredondamentos)

1. As importâncias dos prémios e sobreprémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.

2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.

四、如投保人不提供第二款所指之資料，保險人得收取一項不可退還之保險費，數額相當於臨時收取之保險費之30%，但保險人仍有權解除合同；保險人亦得在收取上指數額之保險費後，要求投保人補繳根據實際營業額而計算出之所欠之保險費。

第六條

(保險費之分期)

保險費不得分期繳付。

第七條

(期限少於一年之保險)

如保險合同所定期限少於一年者，徵收之最低保險費為年保險費之下列百分比：

— 不超過一個月之保險	20%
— 一個月以上至不超過三個月之保險	40%
— 三個月以上至不超過五個月之保險	60%
— 五個月以上至不超過八個月之保險	80%
— 超過八個月之保險	100%

第八條

(附加費)

對於保險費及加保費，僅按法律規定印花稅之百分率徵收附加費。

第九條

(撤銷合同或降低損害賠償之限額)

一、如保險人主動撤銷合同或降低損害賠償限額，所退還之保險費則按合同餘下之期限之比例計算。

二、如因投保人之請求而撤銷合同或降低損害賠償限額，保險費之退還則根據第七條之規定為之。

第十條

(去尾數)

一、保險費及加保費之金額均取澳門幣整數，不足澳門幣一元亦作澳門幣一元計。

二、印花稅按法律規定去尾數。

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

1. Os prémios e condições desta tarifa são aplicados a todos os seguros novos efectuados a partir de 1 de Setembro de 1995.

2. Idêntica aplicação é feita, a partir do primeiro vencimento ocorrido após a data mencionada no número anterior, a todos os seguros que, naquele momento, estiverem em vigor.

第十一條

(開始生效)

一、本表之保險費及條件適用於所有在一九九五年九月一日後訂立之保險合同。

二、對於在上款所指日之後到期而獲續期之保險合同，自到期之日起同樣適用本表之規定。

Portaria n.º 245/95/M

de 28 de Agosto

De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, é necessário aprovar a organização científico-pedagógica e os planos de estudos das instituições de ensino superior em Macau.

O desenvolvimento da educação pré-escolar, em língua portuguesa, exige a preparação de pessoal profissionalmente qualificado, estando a Universidade de Macau em condições de assegurar a sua formação.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de Educadores de Infância, em língua veicular portuguesa, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º Este curso confere o grau de bacharelato.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第245/95/M號

八月二十八日

按照二月四日第11/91/M號法令第十四條三款之規定，須要核准澳門高等教育機構之學術及教學編排和學習計劃。

以葡語為教學語言之學前教育之發展，促使必須培訓有專業技能之人才，而澳門大學正有條件確保這種培訓。

基此；

在澳門大學建議下；

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項所賦予之權能，著令如下：

第一條·核准本訓令附件I及II所載之以葡語為教學語言之幼稚園教師課程之學術及教學編排和學習計劃，其為本訓令之組成部分。

第二條·該課程授予專科學位。

一九九五年七月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO I

Curso de Educadores de Infância

Organização científico-pedagógica

1. Área científica: Ciências da Educação.
2. Duração normal do curso: 6 semestres lectivos.
3. Número total de horas e de créditos necessários à conclusão do curso: 2 195 horas/125 créditos.

附件I

幼稚園教師課程

學術及教學編排

1. 學術範圍：教育學。
2. 課程之正常期限：六個學期（每六個月為一學期）。
3. 完成課程所需學時及學分總數：2195個學時/125個學分。